
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA

1. Apresentação:

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842/94, regulamentada em 03 de julho de 1996, através do Decreto nº 1.948/96, amplia significativamente os direitos dos idosos, já que, desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita. Ainda, com a Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso que assegura direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. **Art. 3º** “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Para o enfrentamento dessa realidade, os idosos buscam fortalecimento no espaço público gerado pelo movimento social, fóruns e conselhos de idosos, que lhes permitem se posicionarem pela concretização de ideais democráticos, como a conquista de sua cidadania, reinventando sua própria velhice. O Município de Morretes – Paraná, criou a Lei Municipal 23/2005 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. Na política da Assistência Social o Município encontra-se na Gestão Básica do SUAS, possuído em funcionamento um CRAS, Conselho Municipal de Assistência Social e o CREAS, para atendimentos a indivíduos e famílias com direitos violados na Proteção Social Especial. Conta com o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias no CREAS.

2. Objetivo Geral:

O Plano Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo definir Políticas, objetivos, responsabilidades e resultados a serem alcançados para a melhor qualidade de vida dos idosos, especialmente os mais frágeis.

2.1. Objetivos do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa

I. Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

II. Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

III. Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

IV. Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

V. Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

VI. Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

VII. Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programa a medidas profiláticas;

VIII. Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e

reabilitação;

IX. Criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

X. Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

XI. Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

XII. Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

XIII. Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

XIV. Promover e defender os direitos da pessoa idosa;

XV. Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

XVI. Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

XVII. Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

XVIII. Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

3. Princípios:

São princípios que fundamentam a elaboração e a execução do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Morretes - PR, a Participação Social, o Controle Social.

L .Realização de atividades concentradas nas comunidades rurais e urbanas, na confecção de documentos, orientação sobre aposentadorias, direitos sociais;

II. Estímulos às Associações, representativas dos grupos de convivência;

III. Campanhas e divulgação de vacinação na mídia com exemplificação em, folder, para maior público-alvo;

4. Principais objetivos estratégicos para o Plano de Ação:

Objetivos	Metas
Direitos Fundamentais na construção e Efetivação de Políticas Públicas	Humanização do atendimento através da capacitação
Educação: Assegurando Direitos e Emancipação Humana	*Proporcionar a pessoa idosa espaço para discussão com troca de conhecimento nas áreas: saúde, lazer, direitos, etc *Capacitação permanente garantida pelo Estado aos coordenadores de grupo de Convivência para que sejam multiplicadores; *Incluir o Conselho do Idoso na produção do PPA, LDO e LOA; *Capacitar profissionais Intersetoriais para que os mesmos possam identificar as situações de vulnerabilidade; *Criar mecanismos para o incentivo e inserção dos idosos nos projetos do EJA; *Promover eventos durante o ano, voltados à educação para o envelhecimento, cidadania, promoção à saúde e qualidade de vida;
Atendimento Humanizado	*Atendimento médico aos idosos em suas

	residências; *Equipamentos e atividades desportivas em todas as comunidades; *Programa de atendimento especializado na Saúde e Segurança; *Divulgação de Programas, órgãos de defesa ao Idoso;
Conselho de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas	*Desenvolver os trabalhos apresentados para aplicação no atendimento aos idosos; *Projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa *Conselho Municipal atuante na efetivação das políticas públicas;
Promover ações de convivência, socialização, integração e organização social com as famílias	*Aumentar o número de idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;
Fomentar a Política e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Aumentar a captação de recursos e melhoria nos investimentos em assistência prestada ao idoso	*Captar Recurso para fomento à política de Assistência ao idoso no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
Promover a fiscalização às Entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	*Fiscalizar Semestralmente;
Ampliar equipe do órgão da Assistência Social para atendimento à pessoa idosa;	* Três técnicos de nível superior;
Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação	*Para um apoio e análise das ações planejadas e acompanhamento das prioridades definidas;

O presente Plano Municipal tem por objetivo padronizar o atendimento ao idoso, para que toda a ação deste Plano seja aplicado aos idosos, bem como seu monitoramento, avaliação e apresentação ao Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa, junto à Secretaria de Assistência Social de Morretes-Paraná.

Prefeitura Municipal de Morretes – PR
Secretaria Municipal de Assistência Social

Morretes, 09 de agosto de 2019.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:CA554FA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2020. Edição 2037

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>